



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI Nº.023, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mesópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Mesópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis - IPREM**, relativos a competências de **julho de 2015 a novembro de 2015 e o 13º Salário**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º O débito descrito no caput do artigo 1º, será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mesópolis, 17 de Dezembro de 2015.

LEANDRO APARECIDO POLARINI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal, no dia 17 de Dezembro de 2015.

DIVA DE ARAÚJO SOUZA

Coordenadora da Administração